



PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO  
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL

**ORIENTAÇÃO CONTÁBIL - OC - Nº 38/2017 - SEACO/COAVO/SECIN**

**Para:** Seção de Administração da 4ª CJM

**Assunto:** Recolhimento de tributos superior ao devido no SIAFI

1. **CONTEXTO**

Por meio de mensagem encaminhada em 12/12/2017 via e-mail, a Seção de Administração da 4ª CJM solicita orientações de como proceder para realizar o ressarcimento de imposto retido indevidamente no momento do pagamento à empresa optante pelo SIMPLES.

2. **ANÁLISE**

A respeito do assunto em questão, convém observar a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB, que transcrevemos parcialmente:

*Art. 9º O valor do imposto e das contribuições sociais retidos será considerado como antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto e às mesmas contribuições e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte que sofreu a retenção, observando-se as seguintes regras:*

*I - o valor retido relativo ao IR somente poderá ser deduzido do valor do imposto apurado no próprio mês da retenção;*

*II - na hipótese em que o valor do IR retido na fonte seja superior ao devido, a diferença poderá ser compensada com o imposto mensal a pagar relativo aos meses subsequentes;*

*III - os valores retidos na fonte a título de CSLL, Contribuição para o PIS/PASEP e Cofins somente poderão ser deduzidos com o que for devido em relação à mesma espécie de contribuição e no mês de apuração a que se refere a retenção;*

*IV - os valores retidos na fonte a título de CSLL, Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins que excederem ao valor da respectiva contribuição a pagar no mesmo mês de apuração, poderão ser restituídos ou compensados com débitos relativos a outros tributos administrados pela RFB;*

*V - a restituição de que trata o inciso IV do caput poderá ser requerida à RFB a partir do mês subsequente ao mês de apuração da contribuição retida.*

*Parágrafo único. O valor a ser deduzido, correspondente ao IR e a cada espécie de contribuição, será determinado pelo próprio contribuinte mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, das alíquotas respectivas às retenções efetuadas.*

Diante do exposto, informamos que não é possível através do SIAFI a emissão e/ou correção de documento contábil para ressarcimento à empresa do imposto retido a maior. Contudo, a IN nº 1.234/2012 informa que as retenções na fonte superiores ao imposto devido poderão ser compensadas pela empresa no momento de prestação de contas ao Fisco relativo ao seu imposto mensal a pagar.

Com isso, orientamos que seja encaminhado o documento DARF para a empresa e esta junto ao seu Departamento Contábil, que procederá os ajustes necessários com a Receita Federal do Brasil.

Por oportuno, informamos que esta Secretaria de Controle Interno encontra-se à disposição para maiores esclarecimentos.

**JAQUELINE RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Analista Judiciário

**ÉRICA RAMOS DE ALBUQUERQUE**  
Supervisora II  
Seção de Análise Contábil

**RITA DE CÁSSIA MARCELLINO DA SILVA**  
Coordenadora COAVO



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CÁSSIA MATOS MARCELLINO DA SILVA, COORDENADOR(A) DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO**, em 22/12/2017, às 15:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ERICA RAMOS DE ALBUQUERQUE, SUPERVISOR(A) DA SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL**, em 22/12/2017, às 16:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE RODRIGUES DE OLIVEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO - Apoio Especializado - Contabilidade**, em 22/12/2017, às 17:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0897998** e o código CRC **5ABEE0E5**.